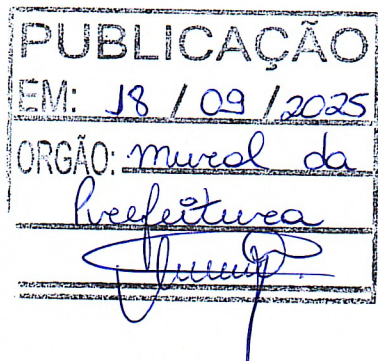




PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 4.391 DE 12 DE SETEMBRO DE 2025



Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal para o exercício de 2025 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica concedida a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais dos quadros efetivos, comissionados, contratados, conselheiros tutelares, inativos e pensionistas vinculados ao Poder Executivo, no percentual de 5% (cinco por cento), em cumprimento ao disposto no inciso X do art. 37 da Constituição da República.

Art. 2º O índice estabelecido no art. 1º incidirá sobre o vencimento-base da folha de pagamento a partir da competência de setembro de 2025.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, já consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 12 de setembro de 2025.


Gláucio César Cardoso
Prefeito Municipal